



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8878 Disponibilização: Quarta-feira, 1 de Abril de 2020 Publicação: Quinta-feira, 2 de Abril de 2020

<p>Modalidade: Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) Tipo: MENOR PREÇO, considerando o valor total do item Sessão Pública: Dia 16/04/2020, às 11:00 horas (Horário de Brasília) Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br Objeto: Aquisição, através do Sistema de Registro de Preços, para aquisição de MATERIAL DE CONSUMO -, para ser fornecido de forma única ou parcelado, conforme solicitações, durante a validade da Ata de Registro de Preços, para atender todas as unidades integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, incluindo a Corregedoria Geral de Justiça e a EJUD, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas neste Termo de Referência nº 98/2029(1134775) e seu Anexo I e Errata Nº 19/2020(1576109).</p>
<p>Órgão Realizador: Tribunal de Justiça do Piauí (UASG: 926454) Sítio: http://www.tjpi.jus.br/transparencia/licitacoes Endereço: Superintendência de Licitações e Contratos, anexo do Palácio da Justiça, Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina, Piauí, CEP 64.000-830. Horário de expediente: 08:00h às 17:00h (horário local)</p>
<p>Comissão Responsável: Comissão Permanente de Licitação - 1 (Portaria (Presidência) Nº 835/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 27 de março de 2020) Presidente de Comissão: Paulo Dias Ferreira da Silva Equipe de apoio: Carla Leal Feitosa e Priscylla Magalhães de Almeida Ramos Freitas Pregoeiro(a): Maikon Lima Ferreira (Portaria (Presidência) nº 328/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE). Telefone/Fax: (86) 3215-4440 / (86) 98884-6319. E-mail: cpl1@tjpi.jus.br</p>
<p>Documento assinado eletronicamente por Maikon Lima Ferreira, Pregoeiro, em 01/04/2020, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.</p>
<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 1651015 e o código CRC B1C58680.</p>
<p>19.0.000056900-6</p>

6. GESTÃO DE CONTRATOS

6.1. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 099/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.00000012-5

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

CNPJ/CONTRATANTE: 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA ME

CNPJ/CONTRATADA: 07.204.255/0001-15

OBJETO/RESUMO: O presente aditivo tem por objeto a **REPACTUAÇÃO** dos preços do Contrato n. 099/2018, nos termos do inciso III do art. 55, do inciso II, alínea "d", do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e no previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA do Contrato n. 099/2018.

REPACTUAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica repactuado o valor originalmente estabelecido em contrato referente a mão - de - obra, em observância à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego n. PI000146/2019. **O valor mensal, após repactuado, para o posto de Carregador é de R\$ 2.620,55** (dois mil seiscentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) **para o período de 01/01/2019 a 09/01/2019 e de R\$ 2.633,12** (dois mil seiscentos e trinta e três reais e doze centavos) **a partir de 10/01/2019, conforme planilha de repactuação doc. SEI n. 1611557; O valor mensal do contrato, após repactuado, é de R\$ 23.665,23** (vinte e três mil seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos) **no mês de janeiro/2019 e de R\$ 23.698,08** (vinte e três mil seiscentos e noventa e oito reais e oito centavos) **a partir de fevereiro/2019, sendo absorvido integralmente no 2º Grau.** A importância ora estabelecida corresponde ao valor mensal do contrato vigente com acréscimo de 2,6029% (dois inteiros e seis mil e vinte e nove décimos de milésimo percentuais). **Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir das datas-bases constantes nos referidos instrumentos normativos homogêneos ou heterogêneos que os motivam.**

VALOR DO TERMO ADITIVO: O valor a ser adicionado ao contrato, para cobrir as despesas decorrentes da repactuação é de **R\$ 9.460,21** (nove mil quatrocentos e sessenta reais e vinte e um centavos). **O impacto financeiro será integralmente do 2º Grau, da seguinte forma: As despesas para o 2º Grau para o exercício de 2019 é de R\$ 5.620,29** (cinco mil seiscentos e vinte reais e vinte e nove centavos); **As despesas para o 2º Grau para o exercício de 2020 é de R\$ 3.839,92** (três mil oitocentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do Tribunal de Justiça, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual, e discriminados sob o seguinte código:

Período:		
Unidade Orçamentária:	01.01.2019 a 31.12.2019	01.01.2020 a 13.07.2020
PROJETO/ATIVIDADE:	040101 - Tribunal de Justiça	040101 - Tribunal de Justiça
DE:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau
Natureza da Despesa:	339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	339037- Locação de Mão de Obra
FONTE:	118 - Recursos de Fundos Especiais	118 - Recursos de Fundos Especiais

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, exarada na Decisão n. 3115/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, doc. SEI n. 1639047, e encontra amparo legal nos artigos 55, inciso III, art. 65, inciso II, alínea "d" e §5º da Lei 8.666/93, nos artigos 43, 44, 45, 47 e 48 do Decreto Estadual n. 14.483 de 26/05/2011, nos artigos 53, 54, 55, 57 e 58 da Instrução Normativa MP n. 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e na CCT 2019/2019 (PI000146/2019).

GARANTIA: A CONTRATADA deverá, conforme o disposto no artigo 56, § 1º, da Lei 8.666/93 e CLÁUSULA NONA do Contrato n. 099/2018, especialmente o item 9.6., ajustar a garantia à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

DATA DA ASSINATURA: 27/03/2020

ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por Sebastião Ribeiro Martins, Presidente

Documento assinado eletronicamente por Cleide Maria Carvalho de Saboia.

6.2. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000013479-2

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

CNPJ/CONTRATANTE: 10.540.909/0001-96

EMPRESA/CONTRATADA: EMPRESA AB PROJETOS E CONSULTORIA - ENGENHARIA, ARQUITETURA E MEIO AMBIENTE LTDA

CNPJ/CONTRATADA: 13.466.507/0001-87

OBJETO/RESUMO: Constitui objeto do presente Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo n. 039/2019.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 039/2019, por mais **60 (sessenta) dias**, a contar do prazo final de vigência estabelecido inicialmente no Instrumento Contratual, tendo por termo final **31.05.2020**.

REAJUSTE: Nos termos do inciso VI, art. 2º da Portaria n. 842/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 30 de março de 2020, fica vedada a concessão de reajuste após o prazo inicial de 12 (doze) meses de vigência do Contrato.

EFEITOS FINANCEIROS: A presente prorrogação, com base na Cláusula Terceira deste Instrumento, não tem o condão de obrigar financeiramente a Administração.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo encontra amparo no §1º do art. 57, da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 01/04/2020

ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por Sebastião Ribeiro Martins, Presidente

Documento assinado eletronicamente por VERONICA SCHEREN CASTELO BRANCO

7. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

7.1. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0708661-85.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0708661-85.2019.8.18.0000

APELANTE: SAMUEL VICTOR DE JESUS ROCHA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

APELAÇÃO. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO MAJORADO (ART. 157, § 2º, I E II DO CP). ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1) O relatório da equipe interprofissional não é imprescindível para aplicação de medidas socioeducativas na sentença condenatória, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

2) Tanto a autoria como a materialidade do ato infracional análogo ao crime de roubo majorado (art. 157, § 2º, I e II do Código Penal) encontram-se devidamente demonstradas nos autos, pelas declarações da vítima na fase inquisitiva, dos policiais militares em juízo e na fase inquisitiva e pelos termos de exibição e apreensão do da motocicleta, a qual se encontrava em poder do adolescente.

3) Verifica-se que a juíza *a quo* consignou na sentença a existência de outros 04 (quatro) procedimentos em desfavor do adolescente pela prática de ato infracional anterior, razão pela qual a medida de semiliberdade é a mais adequada. Pode-se dizer, inclusive, que a medida imposta pela juíza *a quo* fora branda, considerando a gravidade do ato infracional, análogo ao delito de roubo em concurso de agentes e com o emprego de arma de fogo de forma ostensiva e a reiteração na prática de atos infracionais, circunstâncias que autorizam a medida mais drástica, qual seja, a internação.

4) Recurso conhecido e improvido.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e improvido do recurso, para manter a sentença apelada incólume.

7.2. HABEAS CORPUS (307) No 0700924-94.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS (307) No 0700924-94.2020.8.18.0000

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

PACIENTE: JOSÉ PAULO DE SOUSA LIMA JUNIOR

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUÉRITO DA COMARCA DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE, POSSE DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÕES. MATERIALIDADE COMPROVADA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO. APREENSÃO DE GRANDE QUANTIDADE DE COCAÍNA. DROGAS DE ALTO PODER VICIANTE, ALÉM DE ALÉM DE ARMA DE FOGO COM NUMERAÇÃO SUPRIMIDA. GRANDE QUANTIDADE DE MUNIÇÃO DE VÁRIOS CALIBRES. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA OU SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDAS CAUTELARES. IMPOSSIBILIDADE.

1. Restando devidamente fundamentada e demonstrada, por fatos concretos, a necessidade da manutenção da custódia cautelar da paciente, diante da materialidade dos delitos e dos indícios patentes de autoria, notadamente para a garantia da ordem pública ante a grande quantidade e natureza da droga apreendida, além da posse de arma de fogo e de grande quantidade de munição de diversos calibres.

2. *In casu*, resta justificado o encarceramento provisório decretado para o resguardo da ordem pública, em razão da gravidade concreta dos fatos delituosos, cifrada na grande quantidade e natureza da droga apreendida 20 (vinte) invólucros de substância de cocaína, 01 revólver, calibre 32 com numeração suprimida, 04 munições calibre 38, 06 munições calibre 32, 02 estojos calibre 38 e 05 estojos calibre 32, encontrados na residência do paciente.

3. Habeas Corpus conhecido e denegado. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e denegação da presente ordem de Habeas Corpus.

7.3. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0704167-80.2019.8.18.0000